



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.861, de 29 de maio de 2018.

Altera disposições da Lei nº 1.500/2008 que institui o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.500 de 18 de março de 2.008, que institui o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O benefício criado pelo artigo 1º será devido aos servidores públicos municipais ativos”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de maio de 2018.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1869 / 2018

Altera disposições da Lei nº 1.500/2008 que institui o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO APROVOU e a Sra. Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

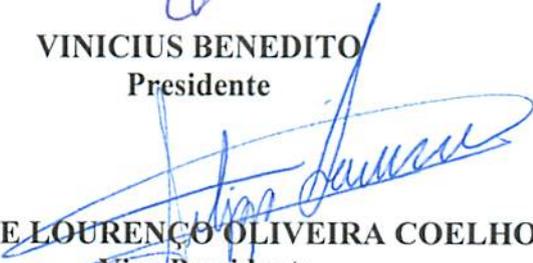
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.500 de 18 de março de 2.008, que instituiu o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O benefício criado pelo artigo 1º, será devido aos servidores públicos municipais ativos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição em 28 de Maio de 2018.


VINICIUS BENEDITO
Presidente


FELIPPE LOURENÇO OLIVEIRA COELHO
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Altera disposições da Lei nº 1.500/2008 que institui o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 1.500 de 18 de março de 2.008, que instituiu o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º O benefício criado pelo artigo 1º, será devido aos servidores públicos municipais ativos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de abril de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeita Municipal


BENEDITO APARECIDO ZAGHETTE
Vice-Prefeito



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando o princípio da autotutela, onde a administração tem o poder dever de exercer controle sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, exercendo o controle da legalidade de seus atos.

Considerando a Súmula 680, do Supremo Tribunal Federal, cujo verbete foi convertido na **Súmula Vinculante 55**, que assim dispõe:

“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.”

As alterações trazidas pelo presente projeto de lei, visam adequar a Lei Ordinária nº 1.500/2008, que instituiu o Auxílio-alimentação em pecúnia para servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição, revogando sua extensão aos servidores inativos e pensionistas, com o fim de conferir maior segurança ao caráter indenizatório do benefício, destinado a cobrir os custos de uma refeição diária, portando devida exclusivamente ao servidor que se encontra no exercício da função, não se incorporando à remuneração, e por óbvio, não se integrando aos proventos de aposentadoria.

Importante frisar, que o presente Projeto de Lei seguirá o entendimento da Súmula 473 do STF, surtindo seus afeitos *ex nunc*, caso contrário, estariam ofendidos os princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido (Art. 7º, VI, art. 37, XV e art. 5º XXXVI da Constituição Federal), estando convalidados os atos já praticados.

Como se observa o presente projeto de Lei n.º 12/2018, merece ser apreciado e aprovado, como se pede e espera.

Atenciosamente.

Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal